



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4210, de 01 de julho de 1993.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - SMCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO, DENOMINAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criada a **SECRETARIA MUNICIPAL DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**, sendo órgão da administração superior do Município de Maceió, diretamente subordinado ao Prefeito.

Art. 2º - A **SMCA** terá sede no Município de Maceió, onde desenvolverá suas atividades.

Art. 3º - São objetivos da **SMCA**:

- I** - Assegurar à Criança e ao Adolescente acesso com prioridade à saúde, educação, alimentação, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito e a convivência familiar e comunitária.
- II** - Realizar estudos e pesquisas sobre a problemática criança e do adolescente no município de Maceió.
- III** - Desenvolver programas de treinamento para a formação de recursos humanos que atuarão inerentes ao órgão.

lan

<p>Câmara Municipal de Maceió</p>	
<p>ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.</p>	
<p>Validação: https://www.maceio.al.leg.br/</p>	



-II-

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Apoio à Criança e ao Adolescente - SMCA, tem como Titular o Secretário Municipal de Apoio à Criança e ao Adolescente.

Art. 5º - Integram a estrutura básica da Secretária Municipal de Apoio à Criança e ao Adolescente:

I - Órgão de Administração Superior:

a) - Gabinete do Secretário.

- Chefia de Gabinete;

- Assessoria Técnica.

II - Órgão Operativo:

a) - Departamento de Administração;

- Divisão de Pessoal;

- Divisão de Serviços Gerais;

- Divisão de Material e Patrimônio;

- Divisão de Contabilidade e Finanças.

b) - Departamento de Creches:

- Divisão de Creche Convencional;

- Divisão de Creche Comunitária;

- Unidades de Base.

c) - Departamento de Programas Preventivos:

- Divisão de Ação Comunitária;

- Divisão de programas Integrados;

- Unidades de Base.

d) - Departamento de Proteção Especial:

- Divisão de atendimento a Meninos de Rua;

- Divisão de atendimento a Meninos de Rua;

- Unidades de Base.

CAPÍTULO III DOS CARGOS E FUNÇÕES

Art. 6º - Os cargos de provimento em Comissão da Secretaria Municipal de Apoio à Criança e ao Adolescente:

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



-III-

- a) - 01 (um) cargo de Secretário Municipal, Símbolo CC-1;
- b) - 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete, Símbolo CC-2;
- c) - 2 (dois) cargos de Assessor Técnico, Símbolo CC-3;
- d) - 4 (quatro) cargos de Diretor de Departamentos, Símbolo CC-3;
- e) - 13 (treze) cargos de Chefe de Divisão, Símbolo CC-4;
- f) - 44 (quarenta e quatro) cargos de Gerente de Unidade de Base, Símbolo CC-5;
- g) - 2 (dois) cargos de Oficial de Gabinete, Símbolo CC-5;

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - São de livre nomeação e exoneração por ato do Prefeito, os cargos comissionados previstos nesta Lei.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal detalhará em Decreto a estrutura interna e o funcionamento da Secretaria Municipal de Apoio à Criança e ao Adolescente - SMCA.

Art. 9º - As necessidades quanto a recursos humanos permanentes, da Secretaria criada por Lei, serão atendidos mediante relotação de servidores já existentes e concurso público, respeitando-se as limitações dos incisos I e II, do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 10 - Para atender o disposto neste Projeto de Lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial de Cr\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de cruzeiros) para implantação desta Secretaria Municipal de Apoio à Criança e ao Adolescente - SMCA.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-

**Câmara Municipal de
Maceió**

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

-IV-

LEI Nº 4.210, de de julho de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 1 de julho de 1993.

Ronaldo Lessa
RONALDO LESSA
Prefeito

Publicado no DOE
217/1993
Sandoz
Encarregado

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	